

CONTRIBUIÇÃO À CP/MME Nº 45, DE 02/05/2018

Em conformidade com o Relatório Preliminar do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MME Nº 484, de 4 de outubro de 2016, objetivando elaborar o plano de redução estrutural das despesas da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, como referido na Portaria MME Nº 149, de 30 de abril de 2018, prestamos a seguir as seguintes considerações e contribuições:

O regime de formação e utilização dos recursos da CDE foi bruscamente alterado a partir de 2013 com a edição da Medida Provisória nº 579, de 2012, convertida na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que, dentre outras medidas providências, tratou das condições para a adesão à prorrogação antecipada de concessões de geração e transmissão de energia elétrica, da modicidade tarifária e da redução dos encargos setoriais e paradoxalmente, proporcionou o maior desequilíbrio econômico/financeiro e rompimento do marco regulatório do setor elétrico brasileiro.

O Conselho de Consumidores da Eletrobrás Distribuição Alagoas – CCEDAL, presta a sua contribuição à presente Consulta Pública, enfatizando a necessidade de alterar a composição da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE deixando mais claro a sua finalidade. É de bom alvitre lembrar que a importância real, principal, diz respeito à credibilidade e previsibilidade das regras, dos contratos, do marco regulatório e das Instituições Reguladoras e a higidez e transparência no olhar dos investidores, dos consumidores e do mercado.

Como medidas adicionais propomos redução gradativa do custo da CDE, conforme abaixo:

- a) Com o esgotamento dos grandes mananciais hidráulicos e de suportáveis comprometermos ambientais, como é o caso das hidroelétricas em operação fora da Região Norte, e a crescente utilização de outras fontes mais onerosas que fazem disparar inclusive as bandeiras tarifárias, não mais se justificam os subsídios cruzados da CCC nos moldes atuais, o que exige a sua redução gradativa para as regiões Norte e Nordeste, onde este Conselho de Consumidores já se manifestou formalmente por ocasião da Consulta Pública ANEEL nº 62, vide tabela:

RATEIO DA CDE

ANO	S/SE/CO %	REDUTOR	N/NE %
2016	100	4,53	22,08
2017	100	4,07	24,57
2018	100	3,65	27,40
2019	100	3,28	30,49
2020	100	2,94	34,01
2021	100	2,64	37,88
2022	100	2,37	42,19
2023	100	2,13	46,95
2024	100	1,91	52,36
2025	100	1,72	58,14
2026	100	1,54	64,94

2027	100	1,38	72,46
2028	100	1,24	80,65
2029	100	1,11	90,09
2030	100	1,00	100,00

- b) É evidente a necessidade de liquidação da concessão ao seu final, para que a União Federal possa revertê-la a seu favor e fazer nova licitação, o que era viabilizado com a utilização dos recursos financeiros da extinta Reserva Global de Reversão. Neste sentido urge a necessidade ao nosso ver de utilização de recursos via orçamento da união que através do Ministério de Minas e Energia – vis à vis a escassez dos recursos da Eletrobrás inclusive na urgente necessidade de socorrer empresas distribuidoras que jamais fizeram parte do DNA da geração e transmissão de energia elétrica – poderão ser destinados para tal finalidade.
- c) Urge a necessidade de resgatar a composição original da CDE, expurgando da mesma os descontos: CCC, TSEE (Tarifa Social Residenciais), Rurais, Rurais Irrigantes e Serviço público de água, esgoto e saneamento.
- d) Esses descontos devem integrar o mix tarifário das empresas distribuidoras de energia elétrica e os excedentes ao “mark-up”, isto é, ao limite suportável das tarifas aplicáveis que absorveram tais subsídios, devem ser absorvidos através de recursos do Orçamento da União.

Cordialmente,

Danúbio Araújo Lacerda
Conselheiro Suplente Classe Industrial

Antônio Pinto da Costa
Presidente

